



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3164**  
**PROJETO DE LEI Nº 14/2004**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOÃO LAVANDEIRA**”, a **Rua 1**, do **Residencial** denominado “**Ilha do Sol**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



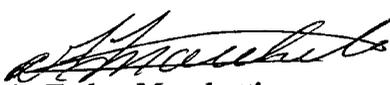
## PROJETO DE LEI Nº 14/2004

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOÃO LAVANDEIRA**”, a *Rua 1*, do *Residencial* denominado “*Ilha do Sol*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

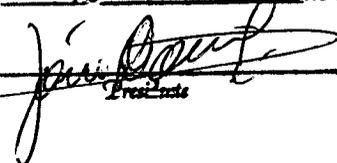
Pirassununga, 20 de fevereiro de 2004.

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

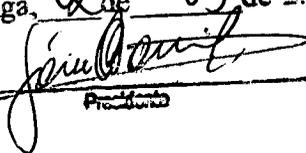
*Pirassununga, 26 de 02 de 2004*

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 03 de 2004

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de Março de 2004

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **João Lavandeira**, a Rua 1 do Residencial Ilha do Sol, existente neste Município.

**JOÃO LAVANDEIRA**, nasceu em Pirassununga (SP), em 16.10.1923, e faleceu em Pirassununga (SP), em 29.06.1987. Filho de José Lavandeira e Regina Milaré.

Casou-se com Benedicta Maria de Jesus Nascimento Lavandeira, e da união, nasceram os filhos: Marli Aparecida Lavandeira Dorta, José Rubens Lavandeira, Aparecida Lavandeira Cantelli, Neli Donizete Lavandeira Demarchi, Rosimeire Lavandeira, João Roberto Lavandeira, Antonio Carlos Lavandeira e Hugo Luiz Lavandeira.

**JOÃO LAVANDEIRA**, foi funcionário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 25 de janeiro de 1961 à 29 de junho de 1987.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2004.

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
Vereador



## JOÃO LAVANDEIRA

Nascido em Pirassununga, no dia 16 de Outubro de 1.923.

Filho de José Lavandeira e Regina Milaré.

Casado com Benedicta Maria de Jesus Nascimento Lavandeira.

Filhos: Marli Aparecida Lavandeira Dorta  
José Rubens Lavandeira  
Aparecida Lavandeira Cantelli  
Neli Donizete Lavandeira Demarchi  
Rosimeire Lavandeira  
João Roberto Lavandeira  
Antonio Carlos Lavandeira  
Hugo Luiz Lavandeira

Foi funcionário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 25 de Janeiro de 1.961 à 29 de Junho de 1.987.

Faleceu no dia 29 de Junho de 1.987.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

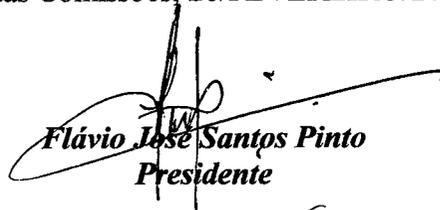


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/2004, de autoria do Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que visa denominar de “**JOÃO LAVANDEIRA**”, a **Rua 1**, do **Residencial** denominado “**Ilha do Sol**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
**Presidente**

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
**Relator**

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.255, DE 15 DE MARÇO DE 2004 -

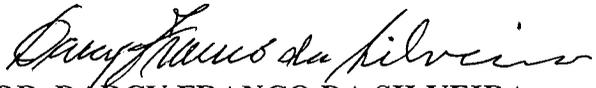


**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**João Lavandeira**”, a **Rua 1**, do **Residencial** denominado “**Ilha do Sol**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

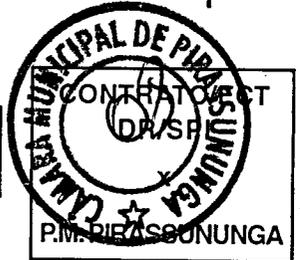
Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



# Imprensa Oficial do Município

# Pirassununga



ANO XIV - 19 DE MARÇO DE 2004 - Nº 511

## LEI Nº 3.254, DE 15 DE MARÇO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Santos Dumont", a Rotatória existente à Avenida VI de Agosto, próxima a fábrica da Kanebo do Brasil, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, a partir da publicação. Pirassununga, 15 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.255, DE 15 DE MARÇO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Lavandeira", a rua '1', do residencial denominado "Ilha do Sol", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.256, DE 18 DE MARÇO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando o recebimento de recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cobertura da Quadra Poliesportiva, do Bairro Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 2.830, DE 8 DE MARÇO DE 2004

"Regulamenta a Lei nº 3.231, de 27 de novembro de 2003, que autoriza a criação de Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências".....

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.666/2003, de 30 de setembro de 2003, Decreta:

Art. 1º Os Conselhos Locais de Saúde terão uma mesa coordenadora, composta por um Conselheiro Coordenador e um Conselheiro Secretário, que serão eleitos por seus membros efetivos, na primeira reunião do respectivo conselho, após sua eleição e constituição.

§ 1º - Ao Coordenador compete, entre outras atividades:

I - Abrir e encerrar a reunião;

II - Apresentar e fazer votar a pauta;

III - Ordenar os pronunciamentos e os encaminhamentos;

§ 2º - Ao Secretário compete:

I - Lavrar a ata da reunião em livro próprio para esse fim;

II - Substituir o Coordenador na ausência deste, indicando outro Conselheiro para substituí-lo na Secretaria.

Art. 2º As reuniões ordinárias dos Conselhos Locais de Saúde serão mensais, em dia e hora marcados previamente no dia da primeira reunião anual.

§ 1º - As reuniões de que trata o "caput" deste Artigo terão a pauta elaborada e aprovada no início das mesmas e as deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

§ 2º - As atas deverão ser sempre divulgadas e ter cópias afixadas em local visível na Unidade.

Art. 3º As deliberações dos Conselhos Locais de Saúde, que extrapolem o nível local de decisão, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Parágrafo único. Os Conselhos Locais de Saúde poderão, quando entenderem oportuno, submeter quaisquer de suas deliberações à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando-as à Secretaria Executiva do referido órgão.

Art. 4º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, ou em seguida, trinta minutos após o horário fixado, com qualquer número.

Art. 5º As deliberações dos Conselhos Locais de Saúde serão submetidas a voto, desde que esteja presente a maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - Na ausência de um ou mais Conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Deverá ser considerada a proposta que obteve aprovação por maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheiro direito a voto individual.

Art. 6º O Conselho poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação:

I - Do Conselheiro Coordenador;

II - De 1/3 dos Conselheiros efetivos;

III - Do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes formais.

§ 1º - A convocação de que trata este Artigo deverá ser feita individu-